



LEI Nº 1.024/2014

1

PUBLICADO

EM __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cortês concederá incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – O incentivo a que se refere o “caput” será destinado à segregação, ao enfardamento e à comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I** – papel, papelão e cartonados;
- II** – plásticos;
- III** – metais;
- IV** – vidros;
- V** – outros resíduos pós-consumo.

Art. 2º – O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer esta lei no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada associado.

Parágrafo Único – Dos valores repassados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, o máximo de 10% (dez por cento), salvo autorização expressa da maioria absoluta dos cooperados e associados, poderá ser utilizado para:

- I** – despesas administrativas ou de gestão;
- II** – aquisição de equipamentos;
- III** – investimento em infraestrutura;
- IV** – capacitação de cooperados ou associados;
- V** – formação de estoque de material reciclável;
- VI** – divulgação e comunicação.



Art. 3º – O Município manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de material reciclável para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta lei. 2

Parágrafo Único – As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas terão que comprovar, junto ao comitê gestor as seguintes condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem:

- a) Que desempenha as atividades relacionadas no art. 1º;
- b) Apresentação da relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei;
- c) Apresentação ao comitê gestor de nota fiscal ou outro documento que comprove a comercialização do material reciclável, discriminado o tipo de resíduos, com o quantitativo expresso em quilograma e o valor da venda em reais (R\$);
- d) Apresentar trimestralmente relatório físico e financeiro dos repasses e uso dos recursos recebidos, para análise e aprovação do comitê gestor, bem como em 31 de janeiro do exercício seguinte, relatório anual físico e financeiro do exercício anterior.

Art. 4º – Na concessão do incentivo de que trata esta lei, terão prioridade as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que atendam aos seguintes requisitos:

- I** – estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – pertençam às redes regionais de cooperativas e associações de catadores;
- III** – ter cooperados ou associados somente pessoas capazes e que estejam no efetivo exercício da atividade de que trata o art. 1º;
- IV** – ter os filhos em idade escolar dos cooperados ou associados regularmente matriculados e em frequência escolar comprovada;
- V** – que não tenha ou mantenha em suas dependências menores de 18 anos trabalhando.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá efetuar parte do pagamento do incentivo de que trata esta lei utilizando-se de créditos inscritos em dívida ativa do Estado, conforme critérios socioeconômicos e regionais definidos em regulamento.

Art. 6º – Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta lei serão provenientes:

- I** – de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;



II – de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – de 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança de multa administrativa por infração à Lei Ambiental;

V – de dotações de recursos próprios.

Art. 7º – A gestão da Bolsa Reciclagem será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e por, no mínimo, dois representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º – A coordenação do comitê gestor a que se refere o “caput” será exercida pelo Poder Executivo.

§ 2º – Compete ao comitê gestor a que se refere o “caput”:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos da Bolsa Reciclagem;

II – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;

III – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município, com a inclusão socioproductiva dos catadores.

Art. 8º - O não preenchimento, a qualquer tempo, dos requisitos e normas definidas nesta Lei é causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 25 de novembro de 2014.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito